



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Irecê

quarta-feira, 19 de novembro de 2014

Ano III - Edição nº 00298 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Irecê publica



Praça Teotônio Marques Dourado Filho | 01 | Centro | Irecê-Ba

www.pmirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
9B05DCC6D193CB0E08AC29DAA47C732F

Prefeitura Municipal de Irecê

SUMÁRIO

- Resultado de Julgamento, Homologação, Adjudicação e Extrato. Tomada de Preços nº 014 e 015/2014
- Notificações Extrajudiciais.

Prefeitura Municipal de Irecê

Contrato



Secretaria de Planejamento e Administração

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br

RESULTADO DE JULGAMENTO – Tomada de Preços nº. 014/2014

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Irecê/BA, torna público o resultado do julgamento referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 014/2014**. Objeto: Contratação de Empresa especializada em obra de engenharia para Ampliação do Posto de Saúde da Comunidade de Lagoa Nova mediante especificações contidas na proposta nº 13799700000113016 do Fundo Nacional de Saúde. **Tipo: Menor Preço Global**. Empresa Habilitada e vencedora do certame: **ARRUDA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ 09.813.466/001-80** com proposta de preços no valor global de **R\$ 101.508,17 (cento e um mil, quinhentos e oito reais e dezessete centavos)**. Irecê, 31 de Julho de 2014. **Maisa Neto de Oliveira** Presidente da CPL.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 014/2014

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do Processo Licitatório Tomada de Preços 014/2014. Objeto: Contratação de Empresa especializada em obra de engenharia para Ampliação do Posto de Saúde da Comunidade de Lagoa Nova mediante especificações contidas na proposta nº 13799700000113016 do Fundo Nacional de Saúde. **Tipo: Menor Preço Global**, tendo como vencedora e empresa **ARRUDA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ 09.813.466/001-80** com proposta de preços no valor global de **R\$ 101.508,17 (cento e um mil, quinhentos e oito reais e dezessete centavos)**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Irecê/BA, 25 de Agosto de 2014. **Luiz Pimentel Sobral** Prefeito Municipal.

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº. 014/2014

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa **ARRUDA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ 09.813.466/001-80** com proposta de preços no valor global de **R\$ 101.508,17 (cento e um mil, quinhentos e oito reais e dezessete centavos)**. Objeto: Contratação de Empresa especializada em obra de engenharia para Ampliação do Posto de Saúde da Comunidade de Lagoa Nova mediante especificações contidas na proposta nº 13799700000113016 do Fundo Nacional de Saúde. **Tipo: Menor Preço Global**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Irecê/BA, 01 de setembro de 2014. **Luiz Pimentel Sobral** Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TP 014/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ torna público que firmou nesta data **CONTRATO Nº. 592/2014** com a empresa: **ARRUDA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ 09.813.466/001-80** com proposta de preços no valor global de **R\$ 101.508,17 (cento e um mil, quinhentos e oito reais e dezessete centavos)**. Vigência: 05 (cinco) meses. Objeto: Contratação de Empresa especializada em obra de engenharia para Ampliação do Posto de Saúde da Comunidade de Lagoa Nova mediante especificações contidas na proposta nº 13799700000113016 do Fundo Nacional de Saúde. Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 01 de setembro de 2014. **Luiz Pimentel Sobral** Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Irecê



Secretaria de Planejamento e Administração

Praça Teotônio Marques Dourado Filho, nº 01, Centro, Irecê/BA

CEP: 44.900-000 - Tel: (74) 3641-3116 / Fax: (74) 3641-1733

Site: www.irece.ba.gov.br



RESULTADO DE JULGAMENTO – Tomada de Preços nº. 015/2014

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Irecê/BA, torna público o resultado do julgamento referente à licitação na modalidade **Tomada de Preços nº. 015/2014**. Objeto: Contratação de Empresa especializada em obra de engenharia para Ampliação do Posto de Saúde da Comunidade de Meia Hora mediante especificações contidas na proposta nº 137999700000113017 do Fundo Nacional de Saúde. Tipo: Menor Preço Global. Empresa Habilitada e vencedora do certame: **ARRUDA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ 09.813.466/001-80** com proposta de preços no valor global de **R\$ 98.960,41 (noventa e oito mil novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)**. Irecê, 24 de Julho de 2014. **Máisa Neto de Oliveira** Presidente da CPL.

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços 015/2014

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela homologação do Processo Licitatório Tomada de Preços 015/2014. Objeto: Contratação de Empresa especializada em obra de engenharia para Ampliação do Posto de Saúde da Comunidade de Meia Hora mediante especificações contidas na proposta nº 137999700000113017 do Fundo Nacional de Saúde. Tipo: **Menor Preço Global**, tendo como vencedora e empresa **ARRUDA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ 09.813.466/001-80** com proposta de preços no valor global de **R\$ 98.960,41 (noventa e oito mil novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Irecê/BA, 25 de Agosto de 2014. **Luiz Pimentel Sobral** Prefeito Municipal.

EDITAL DE ADJUDICAÇÃO

Modalidade: Tomada de Preços nº. 015/2014

Analisando o processo licitatório acima referido delibero pela adjudicação do objeto licitado em favor da empresa **ARRUDA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ 09.813.466/001-80** com proposta de preços no valor global de **R\$ 98.960,41 (noventa e oito mil novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)**. Objeto: Contratação de Empresa especializada em obra de engenharia para Ampliação do Posto de Saúde da Comunidade de Meia Hora mediante especificações contidas na proposta nº 137999700000113017 do Fundo Nacional de Saúde. Tipo: **Menor Preço Global**, para que produza os efeitos legais e jurídicos pertinentes. Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes. Irecê/BA, 01 de setembro de 2014. **Luiz Pimentel Sobral** Prefeito Municipal.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO TP 015/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ torna público que firmou nesta data **CONTRATO Nº. 593/2014** com a empresa: **ARRUDA ENGENHARIA LTDA – ME, CNPJ 09.813.466/001-80** com proposta de preços no valor global de **R\$ 98.960,41 (noventa e oito mil novecentos e sessenta reais e quarenta e um centavos)**. Vigência: 05 (cinco) meses. Objeto: Contratação de Empresa especializada em obra de engenharia para Ampliação do Posto de Saúde da Comunidade de Meia Hora mediante especificações contidas na proposta nº 137999700000113017 do Fundo Nacional de Saúde. Devendo o presente Edital ser afixado no quadro de avisos desta Prefeitura para conhecimento geral. Irecê/BA, 01 de setembro de 2014. **Luiz Pimentel Sobral** Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Irecê

Outros



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ
Procuradoria Geral do Município

FABÍOLA CARDOSO LOPES LEAL

Rua Rio Taquari, nº. 53 – Recanto das Árvores

IRECÊ/BA CEP: 44900-000

Att.: Sr. Faustinião Jonas Cardoso Lopes

MUNICÍPIO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

nos termos e fundamentos a seguir externados:

1

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, licita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis.”

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada não vem entregando os produtos solicitados dentro do prazo contratualmente estabelecido, gerando atrasos e prejuízos na alimentação escolar dos estudantes da rede municipal, violando claramente o disposto na cláusula IV da ata contrato do Registro de Preços 072/2014, conforme se extrai a partir de sua leitura *in verbis*:

“4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento e confirmação de pedido.”

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula Sétima do contrato em discussão:

“7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

(...)

7.1.4 – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;**

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

7.1.5 – inexecução parcial do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;**”

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas no contrato nº. 150/2014, celebrado com o Município de Irecê.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula contratual quinta, esta tem a finalidade de cobrar o fornecimento dos produtos solicitados anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, bem como observação do prazo para entrega dos produtos futuramente solicitados, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 18 de novembro de 2014.

ALINE DA CUNHA SANTANA
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 33.071

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

MARIA CÁSSIA NUNES DA SILVA

Rua Rosita Soares Leão, S/N, CENABI BOX, 42 – Centro

IRECÊ/BA CEP: 44900-000

MUNICÍPIO DE IRECÊ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.715.891/0001-04, pessoa jurídica de direito público interno, sediado administrativamente na Praça Teotônio Marques Dourado, nº 01, Centro, na Cidade de Irecê, Estado Federado da Bahia, neste ato representado por meio de seus Procuradores Municipais (Doc. 01), vem com o devido respeito à presença de V. Sa., com fulcro no art. 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93, ofertar a presente

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

nos termos e fundamentos a seguir externados:

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Tendo em vista que a responsabilidade da Administração Pública de fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações da empresa que contrata, para lhe prestar serviços, decorre de lei e da própria Constituição, na medida em que se utiliza de recursos públicos e, assim, seu desembolso exige o fiel cumprimento da prestação de serviço;

Levando em consideração que a Administração Pública enquanto detentora do dever de zelar pela prestação adequada de serviços públicos à comunidade fica inteiramente responsável pela prestação destes. Nesse sentido, gerando ainda que, lícita ou ilícita, positiva ou negativamente, lesão ao direito de outrem, responde objetivamente pela ocorrência destes danos;

Considerando que o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais e das especificações enseja a rescisão do contrato firmado e a aplicação das penalidades contratuais e legalmente previstas, nos termos do artigo 77 e 78, incisos I e II, da Lei 8.666/93 (Lei das Licitações), senão vejamos:

“Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;”

Tratando a respeito da presente temática o mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 15ª edição, Editora Dialética, 2013, à página 954, esclarece que

“Cada parte tem o dever de cumprir suas prestações na forma, no tempo e no lugar previstos no contrato. Aplica-se a regra do dies interpellat pro homine, sendo desnecessário um ato formal para

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

constituição em mora do devedor inadimplente. A inexecução contratual acarreta as conseqüências discriminadas na lei, no ato convocatório e no contrato. Como já afirmado, o inadimplemento contratual autoriza, conforme o caso, a responsabilização civil, penal e administrativa dos sujeitos responsáveis."

Por oportuno, impende ressaltar que a ora Notificada não vem entregando os produtos solicitados dentro do prazo contratualmente estabelecido, gerando atrasos e prejuízos na alimentação escolar dos estudantes da rede municipal, violando claramente o disposto na cláusula IV da ata contrato do Registro de Preços 072/2014, conforme se extrai a partir de sua leitura *in verbis*:

"4.1 – O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias úteis, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de fornecimento e confirmação de pedido."

Trilhando este caminho, cumpre destacar que o ato da Notificada pode ser tipificado como de inexecução contratual, tornando-a passível das seguintes penalidades dispostas na Cláusula Sétima do contrato em discussão:

"7.1 – Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

(...)

7.1.4 – executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: **multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;**

7.1.5 – inexecução parcial do contrato: **suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;"**

Prefeitura Municipal de Irecê



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRECÊ

Procuradoria Geral do Município

Neste sentido, impende ressaltar que a presente tem o condão de **NOTIFICÁ-LA**, por estar descumprindo as disposições contidas no contrato nº. 150/2014, celebrado com o Município de Irecê.

Desta forma, tendo sido constatada a violação a cláusula contratual quinta, esta tem a finalidade de cobrar o fornecimento dos produtos solicitados anteriormente no prazo de 05 (cinco) dias, após recebimento desta, bem como observação do prazo para entrega dos produtos futuramente solicitados, com o fito de resolver amigavelmente a presente questão, evitando, portanto, adoção das demais medidas legais cabíveis.

Irecê/BA, 14 de novembro de 2014.

ALINE DA CUNHA SANTANA
SUBPROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 34.885

JOÃO PAULO MENDES GOMES
PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE IRECÊ
OAB/BA 33.071